**REFLEXÃO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS, NA REGIÃO SUL DO ESTADO DA BAHIA**

**Nilton César Rodrigues da Silva [[1]](#footnote-1)**

**Suellem Aparecida Urnauer[[2]](#footnote-2)**

**Patrícia Kátia da Costa Pina[[3]](#footnote-3)**

A presente pesquisa tem por objetivo refletir acerca da efetividade dos direitos humanos fundamentais garantidos aos povos indígenas, em especial da Comunidade Indígena Pataxó Novos Guerreiros do Território da Ponta Grande, localizada às margens da BR-367, entre os municípios de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro, no extremo sul da Bahia, notadamente no contexto da pandemia do covid-19. Para tanto, quanto à metodologia, adotaremos o método crítico-dialético, resultando em uma revisão crítica e reflexiva das questões propostas, servindo-nos, para isso, de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Num primeiro momento, será analisada a decisão do Ministro Edson Fachin (STF), em 06 de Maio de 2020, proferida no REsp 1.017.365/SC, de repercussão geral, que determinou o sobrestamento de todos os processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem o prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, com vistas à garantia da não retirada compulsória desses povos vulneráveis do seu lugar de moradia, durante a maior crise sanitária já vivida pelas novas gerações, atentando para a sua vulnerabilidade e risco de contágio comunitário. Em seguida, será analisada, à luz da Hermenêutica Jurídica, a decisão proferida no dia 20 de agosto de 2020 pelo MM. Juiz Federal Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, da Vara Única da Subseção Judiciaria de Eunápolis/BA do TRF 1, que contrariou frontalmente a decisão do STF. Por esse registro, pretende-se trazer à baila reflexões sobre os desafios dos povos indígenas Pataxós, agravados pelo contexto da pandemia, no sentido de recuperar as demandas históricas desse povo originário na sua difícil relação com o Estado, centralmente no que diz respeito à urgente e necessária conclusão da demarcação das terras indígenas e ao respeito à cosmovisão indígena sobre seus territórios. Com efeito, a visão indígena de respeito à mãe terra e suas riquezas naturais vem à tona para entender as causas desses conflitos, asseverando a luta travada, não apenas pela propriedade sob litígio, mas, de maneira mais ampla, a luta histórica dos povos indígenas por reconhecimento e, principalmente, pela efetividade dos direitos humanos-fundamentais constitucionalmente garantidos.

**Palavras-chave:** Povos indígenas Pataxós, pandemia, hermenêutica jurídica, direitos humanos-fundamentais.

**Referencias:**

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica** / 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica jurídica:** quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro. A formação e o Sentido do Brasil**. – 1 ª ed. 1995 – 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Fachin, Edson. Decisão Monocrática. In: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5674847>, acesso em 03/09/2020, às 23h00min.

Comunicação, Assessoria. Procuradoria Regional da Republica da 1ª Região In: <http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/justica-suspende-acao-de-reintegracao-de-posse-contra-aldeia-pataxo-no-sul-da-bahia>, acesso em 05/09/2020, às 15h30min.

Comunicação, Assessoria. Conselho Indigenista Missionário In: <https://cimi.org.br/2020/08/justica-federal-determina-despejo-de-aldeia-pataxo-mesmo-apos-decisao-do-stf-que-suspende-reintegracoes-durante-a-pandemia/>, acesso em 06/09/2020, às 07h00min.

Comunicação, Assessoria. Conselho Indigenista Missionário In: <https://cimi.org.br/2020/09/apos-intensa-mobilizacao-despejo-contra-aldeia-pataxo-suspenso/>, acesso em 06/09/2020, às 07h30min.

1. Aluno da UNIFAAHF; Curso de Direito; nilton-crat@hotmail.com: [↑](#footnote-ref-1)
2. Esp. em Direito das Famílias. Mestranda em Direito. Advogada. Docente da UNIFAAHF.

3 Dra. Em Literatura Comparada (UERJ,200), Pós-Doutora em Letras Vernáculas (UFRJ,2010), Pós-Doutora em Comunicicação (ECA-USP, 2017). Docente da UNIFAAHF. Docente do CEMAC. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)